



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

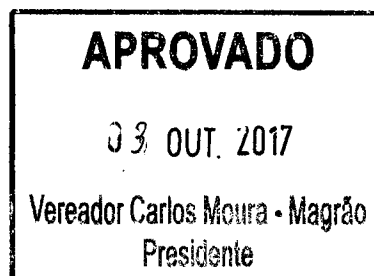
REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando as seguintes informações: a) quantos agentes comunitários de saúde, e agentes de combate às endemias há em nosso Município? b) a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994/2014, dispõe em seu artigo 9º-D o denominado incentivo financeiro, assim se indaga: são repassados aos agentes acima nomeados tal incentivo financeiro? Em caso positivo especificar o valor mensal ou anual desse repasse para os agentes. Em caso negativo explicar sobre o porque não é feito tal repasse.

REQUERIMENTO Nº 2871/2017

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: A) QUANTOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS HÁ EM NOSSO MUNICÍPIO? B) A LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 12.994/2014, DISPÕE EM SEU ARTIGO 9º - D O DENOMINADO INCENTIVO FINANCEIRO. ASSIM SE INDAGA: SÃO REPASSADOS AOS AGENTES ACIMA NOMEADOS TAL INCENTIVO FINANCEIRO? EM CASO POSITIVO ESPECIFICAR O VALOR MENSAL OU ANUAL DESSE REPASSE PARA OS AGENTES. EM CASO NEGATIVO EXPLANAR SOBRE O PORQUE NÃO É FEITO TAL REPASSE.



PROTOCOLO GERAL Nº 3511/2017

Senhor Presidente,

Considerando que é um pedido dos moradores de Pindamonhangaba.

Considerando que a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994/2014 dispõe em seu artigo 9º-D:

Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.
(Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto:
(Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

I - parâmetros para concessão do incentivo; e
(Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II - valor mensal do incentivo por ente federativo.
(Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 2º Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

Considerando o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 8.474/2015:

Art. 6º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo de ACE e ACS definido nos termos do art. 3º.

Art. 7º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Considerando que alguns agentes comunitários, relataram a este Vereador, que o Município de Pindamonhangaba recebe da União o satisfatório repasse para o pagamento deste incentivo financeiro, todavia não há repasse aos mesmos.

REQUEIRO à Mesa, consultando o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, que se officie ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento competente, solicitando as seguintes informações: a) quantos agentes comunitários de saúde, e agentes de combate às endemias há em nosso Município? b) a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994/2014, dispõe em seu artigo 9º-D o denominado incentivo financeiro, assim se indaga: são repassados aos agentes acima nomeados tal incentivo financeiro? Em caso positivo especificar o valor mensal ou anual desse repasse para os agentes. Em caso negativo explicar sobre o porque não é feito tal repasse.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 26 de setembro de 2017.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**